



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº325 DE 06 DE MAIO DE 2022.

"EMENTA: Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica";

Considerando o Decreto Estadual nº 43.067/2011, que instituiu o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, do qual participa o Ministério Público;

Considerando que a documentação básica é um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

Considerando, finalmente, a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação em âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica, com o objetivo de planejar, propor e monitorar ações, inclusive com instituição de metas anuais, para promover a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, promovendo ainda a articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do Município de Barra do Piraí - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

Art. 2º. - O Comitê, órgão consultivo e de assessoramento, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, podendo promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, e agirá em observância às seguintes diretrizes:

- I - Erradicação do sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II - Fortalecimento e divulgação de orientações sobre a documentação civil básica, direito fundamental;
- III - Ampliação do acesso à rede de serviços de registro Civil de nascimento e documentação básica;
- IV - Universalização do acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao registro geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas, garantida a sustentabilidade dos serviços.

Parágrafo Único. Caberá ao Comitê a elaboração de seu regimento interno, devendo ser observadas as diretrizes e objetivos do presente decreto.

Art. 3º. - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por **um representante e um suplente**, indicados pelos respectivos gestores da pasta, de cada órgão abaixo indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º. Poderão ser convidados a participar como colaboradores do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com direito a voz, mas sem direito a voto, um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Vara de Família, Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Barra do Piraí;

II - Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Barra do Piraí;

III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Núcleo de Barra do Piraí;

IV - Conselho Tutelar de Barra do Piraí;

V - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

VI - Entidades da sociedade civil, fundações, associações e/ou órgãos de representação de povos e comunidades tradicionais migrantes e refugiados, que possuam no mínimo 01 (um) ano de atividades comprovadamente relacionadas ao objeto de políticas públicas inerentes ao Compromisso Nacional pela erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

Parágrafo único. As entidades não governamentais descritas no inciso VI do §3º do presente artigo serão selecionadas e convocadas pelo Comitê, através de deliberação específica para tal fim, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica:

I - Propor, planejar, acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica, por meio da conjugação de esforços dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades da sociedade civil;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

II - promover o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e entidades da sociedade civil;

III - apoiar a implementação do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica no âmbito no Município de Barra do Piraí;

IV - apoiar a realização de ações visando a consecução dos objetivos deste decreto durante a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica; e

V - propor medidas, em cooperação com os órgãos da administração Pública, Poder Judiciário e quaisquer outras entidades governamentais ou não, para o fortalecimento e aprimoramento do registro civil das pessoas naturais e a ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 6º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 4 (quatro meses) a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 7º. O regimento interno do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica será elaborado pelo próprio Comitê e aprovado por maioria absoluta, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada a qualquer título.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal